

## **DECRETO DISTRITAL Nº 005/2002**

Dispõe sobre a regulamentação do uso de lonas plásticas para cobertura de telhados e dá outras providências.

**O ADMINISTRADOR GERAL DO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 11.304, de 28 de dezembro de 1995,

**CONSIDERANDO** a necessidade de definir a postura urbanística para disciplinar o uso de lonas plásticas para cobertura de telhados de residências, bares e afins, visando promover a proteção à paisagem;

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 80, inciso V, da Lei Estadual nº 11.304/95 que proíbe, no âmbito do território do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, o abandono de lixo, detritos ou outros materiais, que prejudiquem o meio ambiente ou causem dano à integridade ecológica, paisagística, sanitária ou cênica das praias e locais protegidos do Arquipélago;

**CONSIDERANDO** a definição das responsabilidades, nos termos da Lei Estadual nº 11.304/95 quanto ao uso e ocupação do solo, no inciso V, do artigo 84, com relação a proteção estética do Arquipélago, e em seu inciso VI, quanto a preservação paisagística, monumental, histórica e cultural do Arquipélago;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei nº 9.985/ 2000, que estabelece como objetivo do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, entre outros, no artigo 4º, inciso VI, proteger paisagens naturais e pouco alteradas de notável beleza cênica.

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica proibida a utilização de lonas plásticas e similares para cobertura de telhados de residências, prédios comerciais, quiosques ou prédios públicos, para qualquer fim ou circunstância.

**Art. 2º.** As lonas já instaladas ou em processo de instalação, quando da publicação deste Decreto, deverão ser retiradas no prazo de 15 (quinze) dias.

**Art. 3º.** A Administração do DEFN, após constatação da irregularidade, notificará ao responsável pela residência, comércio, quiosque ou prédio público a fim de que regularize a situação.

**Art. 4º.** A constatação, por parte dos técnicos da fiscalização, do descumprimento das disposições contidas neste Decreto, será comunicada oficialmente ao infrator e à Administração do DEFN e implicará na aplicação das penalidades previstas na Lei Orgânica do DEFN, em seu Art. 81, incisos II, III e IV, bem como será encaminhado o respectivo processo ao Ministério Público Federal, para as devidas providências cabíveis.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 30 de agosto de 2002.

**SÉRGIO JOSÉ SALLES VAZ**  
**Administrador Geral**

**Dê-se ciência.**  
**Cumpra-se.**  
**Publique-se.**